**Decreto nº 76/2019, de 1º de agosto DE 2019.**

**REGULAMENTA O ARTIGO 44 DA LEI COMPLEMENTAR 36/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO:**

A redação do Art. 44 da Lei Complementar 36/2017, que diz “A Promoção Funcional por Merecimento será realizada mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência desta Lei, a regulamentará através de Decreto, fixando os critérios e a metodologia em que a mesma poderá ocorrer”,

**DECRETA:**

Art 1º - A promoção por merecimento consiste no desenvolvimento funcional do servidor em sua carreira, recebendo aumento no salário-base de seus vencimentos, com percentuais de 7,5 (sete e meio por cento) a 22,5% (vinte e dois e meio por cento), conforme se estabelece neste Decreto.

Parágrafo Único - A progressão de que trata este artigo, não poderá beneficiar o mesmo servidor em intervalo menor de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º - São pré-requisitos para o recebimento de promoção por merecimento, cuja atribuição de análise, com parecer positivo ou negativo, será do Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo:

1. ter cumprido o estágio probatório;
2. estar, há no mínimo um ano, em pleno exercício das funções respectivas do cargo;
3. possuir o nível de escolaridade básico exigido para o cargo;
4. não ter usufruído licença ou afastamento, com ou sem remuneração, por período superior a trezentos e sessenta e cinco dias, consecutivos ou não, nos últimos 3 (três) anos;
5. não ter apresentado falta injustificada ao serviço nos últimos três anos;
6. não ter atingido o último nível da referência em que estiver posicionado;
7. não ter sido aposentado antes do primeiro dia do mês de concessão;

Parágrafo Único - As situações dispostas no caput deste artigo, não serão condicionantes ao processo quando ocorrerem por força de:

1. designação à função de confiança;
2. nomeação ao exercício de cargo comissionado do Município;
3. exercício de mandato classista ou político;
4. licença-gestante;
5. licença-prêmio; e
6. convênio, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - A Avaliação de Desempenho para a concessão de promoção por merecimento, se dará observando-se os seguintes critérios:

I - Zelo pela Função;

II - Capacidade Iniciativa;

III - Espírito de Cooperação;

IV - Assiduidade e Pontualidade;

V - Responsabilidade.

Parágrafo Primeiro - O Chefe do Poder Executivo designará comissão formada por 3 (três) servidores públicos municipais, através de Decreto, para aplicar a Avaliação de Desempenho.

Parágrafo Segundo - O servidor público municipal que receber indicação para promoção por merecimento e for membro da comissão de Avaliação de Desempenho estará impedido de participar de sua própria avaliação, sendo que neste caso, a referida comissão funcionará com apenas 2 (dois membros).

Art. 4º - O processo administrativo para a concessão de promoção por merecimento será individual e terá início com a indicação do (a) titular do órgão, a que o servidor estiver vinculado, no qual deverá ser juntada a indicação, o parecer do Departamento de Recursos Humanos quanto ao cumprimento dos pré-requisitos, a Avaliação de Desempenho e o despacho final do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – O processo administrativo de que trata este Decreto deverá ser juntado, ao seu final, à ficha funcional do servidor.

Art. 5º - O despacho final do Chefe do Poder Executivo, que conterá o percentual de aumento que o servidor receberá por promoção por merecimento, além dos pré-requisitos, levará em conta o equilíbrio entre os vencimentos do referido servidor e o salário pago no mercado de trabalho, bem como, para ajudar a corrigir eventuais distorções salariais injustificáveis, o maior vencimento de servidor investido no mesmo cargo, na mesma data.

Art. 5º - Sempre que a folha de pagamento do Município alcançar o limite prudencial fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, as concessões da promoção por merecimento serão paralisadas.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Timbó Grande/SC, 1º de agosto de 2019.

**ARI JOSE GALESKI**

**Prefeito Municipal**

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 1º de agosto de 2019.

**Evandro Carlos de Medeiros  
Secretário de Administração e Finanças**